

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 22 de Novembro de 2021 • Edição 2102 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2021

NOMES E NÚMEROS DOS CANDIDATOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, juntamente com os demais membros da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 08, de 08 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, **vem TORNAR PÚBLICO A REVOGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS PUBLICADA NO DIOPRIMA NO DIA 03 DE NOVEMBRO, EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 2088. PASSA A TER VALIDADE A SEGUINTE LISTA CONTENDO OS NOMES E NÚMEROS DOS CANDIDATOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

| CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES ELEIÇÃO DIA 05/12/2021 | NUMERO DA CANDIDATURA |
|---|-----------------------|
| AQUILA | 19 |
| CAMILA CABRAL SOUZA | 15 |
| ELENICE CORREIA | 13 |
| KAINNY CASTANON | 11 |
| LOURDES MARCON | 18 |
| RAILANE (TIA NANINHA) | 12 |
| RONICLEIA FRANCO | 16 |
| ROSIENE NOVAES | 10 |
| SANDRA P. GALBIATTI | 17 |
| VANESSA GONÇALVES | 14 |

1 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 1.1. - A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo Eletivo
- 1.2. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.
- 1.3 - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 1.4 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
 - 1.4.1- Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
 - 1.4.2- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura, a eliminação do candidato.
 - 1.4.3- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.
- 1.5 - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
 - a) - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
 - b) - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

- c) - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do poder executivo municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;
- d) - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- e) - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- f) - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
- g) - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Municipais, Estaduais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.
- h) - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.
- 1.6 - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.
- 1.7 - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.
- 1.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- 1.9- É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.
- 1.10- **A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição**, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.
- 1.11- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.
- 1.12- A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.
- 1.13- É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 1.14- Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no município onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.
- 1.15 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.
- 1.16 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.
- 1.17 - Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.
- 1.18 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.
- 1.19 - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.
- 1.20 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.
- 1.21- As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail) **metodo.conselheirospva@hotmail.com**.
- 1.22- Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.
- 1.23- Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.
- 1.24- As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos subitens 1.18, 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22, não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Primavera do Leste - MT, 22 de Novembro de 2021

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 015/2021

EDITAL Nº 02.015/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria Municipal de Administração divulga o **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR** para o PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTAGIÁRIO, conforme as disposições do Edital nº 015/2021:

1. DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO:

| NUTRIÇÃO – 6 HORAS DIÁRIAS | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------|--------------|------------------|
| Inscrição | Nome do Candidato | Data Nasc. | Sem. | MÉDIA | Colocação |
| 01 | PÂMELA SCHENA | 30/04/2002 | 4º | 9,86 | 1º |

2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 22 de novembro de 2021.

Cristian dos Santos PeriusSecretário Municipal de Administração
Portaria nº 043/2021**Edvane Evangelista Dias**Presidente da Comissão Permanente
Organizadora de Processo de Seleção de Estagiários

PREGÃO / LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2233/2021

“Alienação de Imóvel”

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O **Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrava na Rua Maringá, n.º 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, telefone (66) 3498-3333 Ramal 215, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para quem possa interessar que realizará nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, licitação na modalidade supracitada, do tipo **MAIOR OFERTA**, para venda de bens imóveis do seu patrimônio, mediante os termos desta **Concorrência**, como segue:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

Dia: 23 de dezembro de 2021.

Hora: 07h30min.

Local: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste no seguinte endereço: Rua Maringá, nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Auditório de Licitações.

(1). OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente concorrência é a alienação (venda) de lotes do Loteamento do Distrito Industrial Adivino Castelli do perímetro urbano do Município de Primavera do Leste – MT, sendo:

Item nº 1 constituído pelos Lotes 01 e 02 da quadra 02, no Distrito Industrial Adivino Castelli, Lote 01 localizado Rua Mozart Oliveira Melo, esq Rua Valdir Silva Witt medindo 4.258,26m² (quatro mil duzentos e cinquenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados), Lote 02 localizado Rua Mozart Oliveira Melo, medindo 4.259,09m² (quatro mil duzentos e cinquenta e nove vírgula nove metros quadrados), com área total de 8.517,35m² (oito mil quinhentos e dezessete vírgula trinta e cinco metros quadrados); conforme descrições deste Edital e decreto nº 1.862 de 06 de dezembro de 2019, destinados à instalações de indústrias e agroindústrias de médio e grande porte.

Primavera do Leste - MT 22 de novembro de 2021.

Adriano Conceição de Paula

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2021 – SRP
Itens Exclusivos ME/EPP - Lei Municipal 1.953/2021
Processo nº 2339/2021

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.953/2021; lei nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

| | |
|---------|--|
| Tipo: | “Menor Preço por Item” |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. |

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

| | |
|--------|---|
| Dia: | 03 de dezembro de 2021 |
| Hora: | 07:30 horas |
| | OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. |
| Local: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações). |

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

| | |
|-----------|---|
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários: | Das 07:00h às 13:00h. |
| LOCAL: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações) |

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: **“CIDADÃO” – “Editais e Licitações”**.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste - MT, 22 de novembro 2021

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DESPACHO DE SANÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021

LICITANTE: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob nº 33.256.924/0001-02.

OBJETO DO CERTAME: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Drone, Smartphone, Storage Nas, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.

DO ATO: Trata-se de sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO PERÍODO DE 12 MESES, E MULTA DE 20% SOB O VALOR HOMOLOGADO** aplicada à licitante qualificada acima, face os fundamentos constantes no Despacho de Sanção, o qual encontra-se disponível para consulta dos interessados neste Setor de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, I da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002, e edital do Pregão Eletrônico nº 072/2021.

Primavera do Leste, - MT, 22 de novembro de 2021.

Adriano Conceição de Paula
Coordenador da Licitação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021
1º ADENDO MODIFICADOR

OBJETO: concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial da Praça de Alimentação, Bar e Brinquedos durante as Festividades de Fim de Ano e Réveillon, constantes do Calendário Cultural de Primavera do Leste – MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Onde se lê:

EDITAL

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: A partir de: **19/11/2021**, sendo que o processo permanecerá em aberto até as **13:00 horas** do dia: **25/11/2021**.

1.3. Os presentes eventos realizar-se-ão durante os dias 01 de dezembro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022, na Praça de Eventos e Lago Municipal Vó Pedro Viana.

2.3. Os interessados em participar dos **Lotes nº 01 e 02** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, a partir do das **07:00 horas** do dia **19/11/2021** até as **horas** do dia **25/11/2021**, no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

8.3. O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura do evento, ou seja, até **29 de novembro de 2021**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3.2. A abertura dos envelopes do Lote 01 será realizado a partir do dia **19 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração pública.

3.4. A abertura dos envelopes do Lote 02 será realizada a partir do dia **19 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração pública.

4.2.1. Prazo para pagamento **29/11/2021**

4.3. O pagamento deverá ser efetuado antes do evento, para que seja emitido Alvará Especial de funcionamento;

| Lote | Evento | Prazo p/ pagamento |
|--------|--|--------------------|
| Lote 1 | PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/ PARQUE DE DIVERSÕES | XX/11/2021 |
| Lote 2 | REVEILLON 2022 | XX/12/2021 |

Passa a vigorar com a seguinte redação:

DATAS DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: Lote 01 - O processo permanecerá em aberto das **07:00 as 13:00 horas** do dia **25/11/2021**. Lote 02 – O processo será realizado as **10:00 horas do dia 01/12/2021**

1.3. Os presentes eventos realizar-se-ão durante os dias 01 de dezembro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022, na Praça de Eventos e 31 de Dezembro de 2021 a 01 de Janeiro de 2022 no Lago Municipal Vó Pedro Viana.

2.3. Os interessados em participar do **Lote nº 01 e 02** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sendo o Lote nº 01 das **07:00 as 13:00 horas** do dia **25/11/2021**, e o **Lote nº 02 às 10:00 horas** do dia 01/12/2021, no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

8.3. O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura do evento, ou seja, até **29 de novembro de 2021** para o Lote nº 01 e até o dia **01 de Dezembro de 2021**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3.2. A abertura dos envelopes do Lote 01 será realizada no dia 25/11/2021 das 07:00 as 13:00, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração pública.

3.4. A abertura dos envelopes do Lote 02 será realizada no dia 01/12/2021 às 10:00, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração pública.

4.2.1. Prazo para pagamento **07/12/2021**

4.3. O pagamento deverá ser efetuado antes do evento, para que seja emitido Alvará Especial de funcionamento;

| Lote | Evento | Prazo p/ pagamento |
|--------|--|--------------------|
| Lote 1 | PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/ PARQUE DE DIVERSÕES | 29/11/2021 |
| Lote 2 | REVEILLON 2022 | 07/12/2021 |

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

ESTATUTOS



APAPI - ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE PRIMAVERA DO LESTE /MT E REGIÃO, identificada pela sigla APAPI, fundada em 27 de Outubro de 1999, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 601 de 17 de dezembro de 1999 e de Utilidade Pública Estadual, Lei nº 7.276 de 22 de maio de 2000, com prazo de duração indeterminado, com sede própria à Rua Castro Alves, nº 10, Parque Castelândia VI, na cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, com inscrição perante o CNPJ sob nº 03.535.351/0001-95, Inscrição Estadual Isento, tem como finalidade a coordenação, proteção e representação de idosos, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais residentes na área urbana e rural, nos limites geográficos do município de Primavera do Leste/MT, com foro no município de Primavera do Leste/MT, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. A APAPI tem por finalidade primordial:

- I. congregar, representar, unir, valorizar e defender os idosos, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, quaisquer que sejam as suas origens profissionais, promovendo ações destinadas a assegurar a cidadania e os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social do segmento de idosos, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. São objetivos Principais da Associação:

- I - Representar seus Associados perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - Desenvolver, apoiar e manifestar-se sobre as políticas públicas e ações de interesse de seus associados e que promovam sua cidadania, a dignidade, o respeito e o resgate do poder aquisitivo dos idosos, aposentados, pensionistas, e portadores de necessidades especiais, e as que venham melhorar os benefícios previdenciários em geral, principalmente os que importem em aumento de despesas, ônus ou acréscimos financeiros decorrentes de tributos, impostos, taxas, tarifas e serviços públicos.
- III - Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando melhoria na qualidade de vida;

Maria Luíza da Silva de Camargo.

Camargo.



IV - Promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o credenciamento com hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios, lojas, supermercados, hotéis, restaurantes e outros prestadores de serviços, o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social de seus associados;

V. Receber doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de desenvolvimento das finalidades da Associação, desde que sua escrituração contábil esteja devidamente atualizada.

VI. Realizar eventos e confraternizações para angariar fundos e receber donativos para consecução dos objetivos da associação;

VII. Promover reuniões, conferências, palestras, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

VIII. Participar e apoiar a assistência jurídica, visando a defesa dos direitos de seus associados;

IX. Apoiar instituições e sugerir aos Poderes Públicos, Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos ou outras ações que busquem a observância dos direitos e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, inclusive, dos trabalhadores ativos;

X. Divulgar, por meio da mídia visual, palavra falada e escrita, pela distribuição de livros, tratados, revistas, folhetos, periódicos e outros meios, informações de relevante interesse de seus associados, especialmente aquelas acerca de decisões tomadas pelo Poder Público, que afetam positiva ou adversamente a sua cidadania;

XI. Disseminar entre seus associados, e a comunidade em geral, as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, Estatuto do Deficiente e ainda outras Leis, promovendo ações que efetivem o seu cumprimento, inclusive quanto às sanções ali previstas, seus direitos e obrigações;

XII. Promover ações sociais tais como:

- Fisioterapia, Educação física, dia da saúde do idoso, torneio de jogos, como damas, xadrez, dominó, sinuca e etc.
- Campanhas de sensibilização sobre os direitos e deveres da pessoa idosa do Estatuto do Idoso.
- Recreação em grupo para socialização do Idoso.
- Orientação jurídica gratuita sobre aposentadoria e todos os benefícios do INSS.
- O objetivo geral é resgatar e valorizar o papel social do idoso, seus saberes, experiência e vivências, através de ações que aproximem o velho a formas mais concretas de participação social.

Art. 4º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observará:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - A aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III - a prestação de serviços aos seus associados e, de forma planejada, dentro dos seus limites, aos usuários da assistência social, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

IV. A aplicação correta de subvenções e doações recebidas, bem como, os devidos lançamentos contábeis com a efetiva prestação de contas.

Art. 5º. Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. Manter intercâmbio, convênios e parcerias com entidades congêneres e similares em especial associações, federações e confederações de aposentados, pensionistas, idosos e portadores de necessidades especiais;

III. Prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo, para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela **APAPI**, onerosamente ou por meio de doações;

IV. Colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e do DF e instituições governamentais, nacionais ou internacionais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos idosos, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º. Poderão associar-se à **APAPI**, todas as pessoas idosas, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, e ainda aqueles que prestem relevantes serviços à classe da categoria, que concordem e cumpram com o presente estatuto, com as seguintes categorias de associados:

I. **FUNDADORES:** Aposentados, pensionistas e idosos que participaram de sua fundação, conforme Ata da Assembleia Geral de Fundação, com todos os direitos e deveres de associados;

II. **EFETIVOS:** Aposentados, pensionistas, idosos e portadores de necessidades especiais, devidamente inscritos no quadro social da associação e que contribuem mensalmente e de forma regular com a **APAPI**;

III. **COLABORADORES PARTICIPATIVOS:** Pessoas físicas e jurídicas, que participem, se dediquem e contribuam para com a **APAPI**, de forma regular, independentemente de integrarem o quadro efetivo da associação. (Físicas a partir de 18 anos), sem direito a voz e voto.

IV. **BENEMÉRITOS:** Pessoas físicas e jurídicas, que à juízo da Assembleia Geral tenham prestado relevantes serviços à Associação na forma deste Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva.

§1º. Para admissão de associado é necessário ser aposentado, pensionista, idoso, pessoas com necessidades especiais e **todos acima de 18 anos, por sua livre vontade própria e sem direito a voz e voto e também não podendo concorrer a cargo eletivo à diretoria da APAPI**, além do cumprimento das demais normas do presente estatuto e assinatura no termo de associado.

§2º. O desligamento do Associado, por sua vontade, ocorrerá de forma simples, sempre através petição com solicitação à Diretoria da **APAPI**.



§3º. Somente associados **FUNDADORES** e **EFETIVOS** têm direito a voz e voto.

§4º. O título de **COLABORADOR** e **BENEMÉRITO** será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação e aprovação na Diretoria Executiva.

Art. 7º. A exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

I. Por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, quando o associado cometer atividades consideradas ilegais e prejudiciais à **APAPI**, praticar atos que contrarie os objetivos da entidade e ainda deixar de cumprir disposições deste Estatuto ou deliberações tomadas pela diretoria ou Assembleia Geral.

§1º. A exclusão em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da diretoria e homologada em Assembleia Geral da entidade, devendo constar em ata e em termo lavrado na ficha de matrícula ou de admissão do associado.

§2º. O Associado que for excluído será notificado por escrito, para, em até 30 (trinta) dias após a ciência da decisão da Assembleia Geral que deliberou pela sua exclusão, querendo, interpor recurso com efeito suspensivo para a Diretoria, a qual somente poderá cancelar a exclusão, mediante decisão de 2/3 dos associados presente na Assembleia Geral.

§3º. Por morte ou perda do vínculo comum que facultou o ingresso na associação.

§4º. A readmissão do associado excluído poderá ocorrer ainda após este reparar integralmente a falta que ensejou sua exclusão, desde que haja requerimento específico à diretoria, que levará o requerimento para deliberação da Assembleia Geral.

§5º. O Associado que deixar de contribuir por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, será advertido e, persistindo a inadimplência, será desligado do quadro de associados a partir do 6º mês, perdendo o vínculo de associado.

Art. 8º. Os associados, independentemente de sua categoria, bem como a diretoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente nas obrigações contraídas pela entidade, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, à exceção de casos de dolo ou culpa comprovada.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. Participar das reuniões da Assembleia Geral e das atividades associativas;

II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;

III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **APAPI**;

IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da **APAPI**.

§1º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e somente poderão ser exercidos aos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como não estar sob efeitos de nenhum tipo de penalidade imposta pela **APAPI** e ainda estar com suas contribuições em dias.

§2º. O direito de votar e ser votado, cabe somente aos associados **FUNDADORES E EFETIVOS**, desde que satisfaçam as exigências e as disposições do Estatuto, do regimento e resoluções

Art. 10º. São deveres dos associados:

I. Observar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **APAPI**;



II. Participar e Cooperar com a **APAPI**, para o desenvolvimento de atividades e ações que promovem a cidadania, o respeito, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e idosos e comunicar por escrito a diretoria a observância de qualquer irregularidade nas atividades de rotinas da associação;

III. Participar e cooperar no desenvolvimento de todas as atividades da **APAPI** para consecução dos seus objetivos, difundindo-os, visando informar e conscientizar os associados e a comunidade em geral sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

IV. Contribuir financeira e regularmente para a manutenção da **APAPI**, em percentual a ser definido pela Diretoria Executiva, ou, conforme tabela fornecida pela Confederação de Aposentados e de Portadores de Necessidades Especiais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos, regularmente habilitados.

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. **Ordinariamente**, uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano, com a finalidade de:

- a) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo mandato é de 04 (quatro) anos;
- b) Aprovar o relatório de atividades;
- c) Aprovar a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar decisões e recursos se houverem;
- e) Alteração do Estatuto Social;
- f) Assuntos de ordem geral.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Entidade, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho Fiscal, através de edital publicado com antecedência mínima de 15 dias, publicado na imprensa local, se houver, e afixada em lugar visível nas dependências da **APAPI**.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira chamada, com a presença da maioria simples (50% mais um) do total de associados com direito a voto, e em segunda chamada, no mínimo meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

II. **Extraordinariamente**, em caráter especial, para reforma dos Estatutos e outros motivos específicos.

Demago



§1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Entidade, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal ou por qualquer associado que tenha o apoio por escrito de 1/5 dos associados em dias com a Entidade.

§2º. O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá conter a ordem do dia e ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicado na imprensa local, se houver, e afixada em lugar visível nas dependências da APAPI.

§3º. A Assembleia Geral ordinária será instalada em primeira chamada, com a presença da maioria simples (50% mais um) do total de associados com direito a voto, e na chamada seguinte, após meia hora, com os presentes.

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo membro Presidente ou Vice-Presidente da Associação e nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.

Art. 14. As decisões, excetuadas os casos de destituição de administradores e dissolução da APAPI, cuja deliberação exigirá a maioria simples com direito a voto.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva da APAPI, que presidirá os trabalhos, e será auxiliado pelo 1º ou 2º Secretário da mesma Diretoria, que elaborará a ata da reunião.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Definir o valor e a vigência das mensalidades dos associados;

III. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da APAPI, apreciar o orçamento, as contas, os balanços, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e acompanhar a execução do orçamento;

IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da APAPI, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos, destacando as prioridades;

V. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, e autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis e imóveis da APAPI;

VI. Alterar o Estatuto Social, mediante deliberação de 2/3 dos associados presentes e aptos a votar;

VII. Aprovar o regimento interno, regulamentos funcionais e alterar o Estatuto Social, mediante deliberação de 2/3 dos associados presentes e aptos a votar;

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Nomear comissão, quando necessário, para análise de conduta ou procedimentos administrativos indevidos, e para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições;

II. Alterar o Estatuto Social, mediante deliberação de 2/3 dos associados presentes e aptos a votar;

III. Dissolver a APAPI e decidir a destinação do patrimônio social da Associação;

IV. Declarar a perda do mandato de qualquer dirigente eleito.

V. Resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Bamanga

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 18. A Diretoria Executiva, cuja duração do mandato é de 04 (quatro) anos, é o órgão de administração da APAPI e de seu patrimônio, e será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º Secretário e 2º Secretário;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro
- d) Diretor de Seguridade Social e Suplente.

§ Único. A Diretoria Executiva pode ser reeleita, mediante composição parcial ou integral de seus membros, quantas vezes for eleita pela assembleia geral.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, as resoluções da APAPI, as normas estatutárias e resoluções da Federação e da Confederação a que estiver filiada, nos limites de suas atribuições, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades da APAPI e consecução dos objetivos propostos;

II. Reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros, registrando todas as deliberações e/ou decisões na respectiva ata;

III. Apresentar até o 30º dia do mês subsequente, para a Federação à qual é filiada e recebe repasses financeiros, o balancete mensal, com discriminação das receitas e despesas da entidade.

IV. Apresentar anualmente, no decorrer o primeiro semestre, a Prestação de Contas, Balanço Patrimonial e Financeiro, Relatório de Atividades, Proposta Orçamentária, e outros demonstrativos de interesse dos aposentados, pensionistas, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral;

V. Prover os órgãos da APAPI, disciplinando as atividades e competências da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões e das Eleições, submetendo-os à Assembleia Geral da APAPI;

VI. Contratar e demitir funcionários, estagiários e profissionais liberais, em cargos auxiliares, de acordo com o presente Estatuto, obedecida a legislação vigente, e de acordo com a disponibilidade financeira;

VII. Nomear comissão para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições, quando necessário e não definida pela Assembleia Geral;

VIII. Aplicar as penalidades de sua alçada, previstas nos Estatutos e Regimento Interno.

Art. 20. As deliberações da Diretoria Executiva serão cumpridas sob forma de ordens de serviço ou de resoluções.

Art. 21. A Diretoria Executiva poderá nomear Delegados para representar a APAPI nas organizações da Federação e Confederação de Aposentados, Pensionistas e Idosos e nas das pessoas portadoras de necessidades especiais, a que estiver ou venha a ser filiada, em seminários, congressos, encontros e outros eventos, observando-se as normas dessas entidades para tal fim, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante aprovação em ata da Diretoria Executiva.

§ Único. Caso os Delegados não sejam membros da Diretoria Executiva, é permitida a sua participação nas reuniões desta Diretoria, porém sem direito a voto.



Art. 22. É terminantemente proibido aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou qualquer associado e ineficaz em relação à APAPI, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da APAPI, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 23. Nos atos que acarretem responsabilidade para a APAPI, esta deverá ser representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, por bastante procurador, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 24. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da APAPI são comparáveis aos crimes contra a economia popular.

Art. 25. No caso de impedimento ou afastamento definitivo do Presidente da Diretoria Executiva e do seu vice, simultaneamente, o titular no exercício da Secretaria assume a Presidência e convocará a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 dias, eleger os membros aos cargos vagos, e completar o período de gestão.

Art. 26. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente da Diretoria Executiva, ainda que resignatário, terá o prazo de 10 dias para convocar a Assembleia Geral, que, por sua vez, constituirá uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros.

Art. 27. A Junta Governativa, constituída conforme o artigo anterior, administrará a APAPI, sempre com a assinatura conjunta do Presidente da Diretoria Executiva e outro membro da mesma Diretoria, procedendo as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes, em conformidade com as instruções em vigor, no prazo de sessenta (60) dias contados de sua constituição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 28. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Representar a APAPI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para tal fim, administrando-a em consonância com os estatutos, legislação vigente e deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

II. Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de atividades e de pessoas da APAPI;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

IV. Assinar as Atas, documentos e demais papéis do expediente;

V. Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques, requisições, contratos de valor, balancetes, balanço geral acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, e demais documentos contábeis;

VI. Expedir normas operacionais e administrativas, coordenar as atividades e zelar pelo bem econômico e social da APAPI;

VII. Submeter à Assembleia Geral a criação e/ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível, de execução ou de representação locais ou na região de abrangência;

VIII. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, sendo que, os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a APAPI a Assembleia Geral deve ser ouvida;

IX. Apresentar anualmente a Prestação de Contas, Balanço Geral, Relatório de Atividades, Proposta Orçamentária e outros demonstrativos de interesse dos aposentados, pensionistas e idosos, com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral;

X. Proporcionar ao Conselho Fiscal, com plena colaboração dos demais diretores, especialmente do Diretor Tesoureiro, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

XI. Solicitar ao Conselho Fiscal pareceres e recomendações;

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da APAPI ou por Resolução dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

I. Dirigir e supervisionar os serviços administrativos da secretaria, ter sob sua guarda os livros de atas, documentos e correspondências em geral, arquivos e materiais de expediente, e preparar o expediente e as correspondências da APAPI assinando-as com o Presidente da Diretoria Executiva;

II. Administrar o quadro de pessoal contratado, estagiários, convênios e contratos com profissionais liberais;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, lavrar as respectivas atas, assinando-as juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva e providenciar a sua eficácia;

IV. Acompanhar o andamento dos processos judiciais junto aos advogados e prestar os informes necessários à Diretoria Executiva.

V. Sugerir, supervisionar e acompanhar obras de conservação, manutenção e ampliação da sede da associação, bem como do imobilizado;

VI. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva da APAPI;

Art. 31. Ao 2º Secretário da Diretoria Executiva compete auxiliar o 1º Secretário da Diretoria Executiva titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I. Dirigir e organizar os trabalhos da Diretoria Executiva e ter sob sua guarda os livros contábeis, valores, bens patrimoniais, contratos e demais documentos de valores da APAPI;

II. Supervisionar os serviços de caixa e de contabilidade, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva e de conformidade com as atividades da APAPI e legislação atinente, assinando os competentes recibos;

III. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques, requisições, contratos de valor, e demais documentos, como balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de prestação de contas;

IV. Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro, balancetes, demonstrativos, e prestação de contas, e apresenta-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para análise e parecer;

V. Manter o numerário da APAPI em estabelecimento bancário, detentor da conta corrente, salvo pequenas quantias de uso diário, definidas pela Diretoria Executiva.

D. Damasco



Art. 33. Ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva compete substituir o 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete ao Diretor de Seguridade Social:

I. Pesquisar e elaborar estudos e documentos de orientação sobre a previdência e assistência social, emanadas de órgãos governamentais, especialmente, os relativos aos direitos e deveres dos aposentados, pensionistas e idosos;

II. Promover e apoiar políticas e ações que promovam o resgate do poder aquisitivo, a dignidade e o respeito aos aposentados, pensionistas e idosos, bem como aquelas que venham a melhorar os benefícios previdenciários em geral;

III. Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando melhoria na qualidade de vida;

IV. Promover e apoiar o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem estar físico, mental e emocional de seus associados;

V. Promover passeios, excursões, conferências, palestras, debates, estudos e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

VI. Assumir e executar outras tarefas definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 35. Ao Diretor Suplente compete substituir o 1º Diretor em seus impedimentos, bem como executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da APAPI, e, respeitando o que prevê o art. 1.066 da Lei 10.406/2002, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, de 04 (anos) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, na sua primeira reunião, um Coordenador do Órgão;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar administrativamente junto com a Diretoria Executiva;

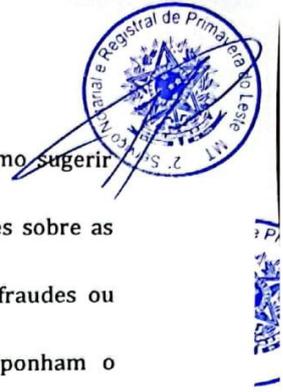
§ 3º. A cada eleição é obrigatória a renovação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre do ano, para analisar as contas, os balancetes e documentos contábeis, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 38. Ocorrendo renúncia, destituição ou qualquer outro impedimento de membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o Suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal, além do constante no artigo 1.069 da Lei 10.406/2002, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar as contas, os balanços e documentos contábeis da APAPI, emitindo pareceres e orientando, se for o caso, a Diretoria Executiva;



- II. Apreciar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como sugerir normas pertinentes;
- III. Apreciar o quadro de pessoal e suas obrigações, bem como dar pareceres sobre as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- IV. Exigir providências úteis e necessárias em caso de apuração de erros, fraudes ou crimes praticados contra a APAPI por qualquer associado da mesma;
- V. Emitir parecer prévio e justificado para alienação de bens que compõem o Patrimônio da APAPI, para deliberação da Assembleia Geral.
- VI. Comunicar e, se for o caso, convocar a Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto, para apreciar atos da Diretoria Executiva contra o patrimônio e finanças da APAPI.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE DIREITOS

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos caso venham a infringir o presente Estatuto ou a legislação vigente, e nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social e Financeiro, ou provocar ou causar prejuízo moral ou material para a APAPI, ficando inelegíveis para qualquer cargo na Diretoria Executiva, independentemente de qualquer medida judicial;
- II. Violação ou conspiração a este Estatuto;
- III. Abandono do cargo para o qual foi eleito por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- V. Qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em Lei.

Art. 41. As penalidades previstas, para qualquer associado, além da perda do mandato para quem o tem, na ocorrência de uma ou mais das infrações mencionadas no artigo anterior, ou outra que provoque ou cause dano moral ou financeiro, podem ser:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de seus direitos pelo período de 90 dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato;
- III. Demissão ou exclusão do quadro de associados ou suspensão definitiva de seus direitos na APAPI, Federação e na Confederação.

Art. 42. Para análise dos casos de ocorrência de infração constante neste capítulo, será instalada automaticamente uma **Comissão Especial**, que será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, e que, após análise do caso, expedirão um parecer, assinado pelos 04 (quatro) membros, com as conclusões e eventuais penalidades a serem aplicadas.

Parágrafo Único - Na primeira reunião dessa comissão, escolherão entre si, um Presidente de Comissão e um Secretário de Comissão.

Art. 43. Toda suspensão, demissão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto, à Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da comunicação.



Parágrafo Único - Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da Comissão Especial, da Diretoria Executiva ou ainda do Conselho Fiscal.

Art. 44. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Por solicitação voluntária do próprio associado;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos.

§ 1º. O associado que se desligar ou for desligado da **APAPI** terá extintos seus direitos junto à **APAPI**, e por conseguinte, junto à Federação e Confederação.

§ 2º. O associado Fundador que se desligar voluntariamente, não perderá este título, e poderá retornar ao quadro social desta **APAPI** quando lhe convier.

§ 3º. O associado Colaborador e o Efetivo, mesmo na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, e só poderá retornar ao quadro social mediante nova indicação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 45. A regularização da situação ou a reintegração do associado suspenso, demitido ou excluído, se dará através de decisão da Assembleia Geral, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente seus direitos, devendo ser comunicada imediatamente a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 46. O exercício financeiro da **APAPI** coincidirá com o ano civil, e seu encerramento ocorre em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47. A prestação anual de contas, após ser submetida ao Conselho Fiscal, será submetida à Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano civil, com base nos demonstrativos contábeis encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 48. A **APAPI** manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades exigidas pela legislação pertinente em vigor, e outros meios capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio da **APAPI** será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha possuir, e ainda:

- I. Pela doação e contribuições de seus associados;
- II. Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;



- III. Pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Pelos recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres;
- V. Pelas dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, ou privados, decorrentes de coo - participação em programas afins.

Parágrafo Único. Para que o patrimônio expresso em imóveis, possa ser gravado, alienado ou transacionado, é indispensável a autorização da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito a voto, cuja convocação deverá ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 50. A sobrevivência da APAPI terá origem principal, na contribuição mensal dos seus associados, à razão de uma percentagem sobre o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, cujo valor poderá ser descontado diretamente do valor do benefício pago pelo INSS, conforme convênio firmado entre a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, com sede em Brasília-DF e o INSS, nos termos do art. 115, da Lei nº 8.213, e pela contribuição mensal ou anual dos associados por ventura não incluídos no sistema de desconto em folha, a serem definidas em Assembleia Geral, com a autorização plena dos associados, ficando sempre com a liberdade de se ausentar da associação.

Art. 51. A receita da APAPI será constituída:

- I. Pela receita proveniente de mensalidades associativas arrecadadas diretamente do associado ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelas doações regulares ou não, de seus associados e de entidades congêneres;
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e eventos realizados;
- V. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, que tenha ou venha a possuir, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, desde que atenda os objetivos propostos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da APAPI instituídas pela União, pelos Estados e pelos Municípios e Distrito Federal, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único. Os recursos financeiros da APAPI serão utilizados para o custeio e manutenção administrativa, desenvolvimento das atividades, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento.

Art. 52. Constituem despesas da APAPI:

- I. Gastos de conservações e manutenções do patrimônio;
- II. Gastos com materiais de expediente e com pessoal;



III. Gastos com despesas de viagens e estadia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e emissários, à serviço da APAPI;

IV. Contribuições à Federação da APAPI e à Confederação de Aposentados e Pensionistas, a que APAPI esteja filiada;

V. Gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros, caminhadas e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos dos aposentados, pensionistas, idosos e portadores de necessidades especiais;

VI. Gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas, idosos e portadores de necessidades especiais;

VII. Gastos com divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da APAPI e dos aposentados, pensionistas, idosos e portadores de necessidades especiais;

VIII. Gastos com outras despesas eventuais e necessárias da APAPI.

CAPÍTULO XII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 53. Os funcionários da APAPI serão admitidos mediante processo de seleção, mesmo que por entrevistas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas constantes do Regimento Interno da APAPI, e sua demissão poderá se dar a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os funcionários devem observar as normas estatutárias e regimentais da APAPI, e de acordo com as necessidades de serviço, eles poderão ser transferidos para qualquer local de atuação ou escritório de representação da APAPI.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 54. Por ocasião das eleições, a Diretoria Executiva poderá nomear uma Comissão Eleitoral, com até 5 (cinco) membros, para conduzir o processo eleitoral na APAPI, observando os artigos 8º a 13 deste Estatuto, e o regulamento das eleições aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º. Na primeira reunião dessa comissão, escolherão entre si, um Presidente e um Secretário da Comissão.

§ 2º. A comissão eleitoral terá a sua duração correspondente ao período eleitoral, extinguindo-se automaticamente após a posse dos eleitos.

Art. 55. A Diretoria Executiva da APAPI, no exercício do cargo, poderá apresentar a nominata da chapa para concorrer a sua sucessão.

§ 1º. Em havendo interesse de associados, esses poderão apresentar chapa(s) de situação ou de oposição, desde que satisfaçam todas as exigências legais estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. Em qualquer dos casos, as chapas concorrentes para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, seja de situação ou oposição, deverão ser registradas, sob protocolo, na Secretaria da APAPI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Os interessados, e havendo provas, poderão solicitar a impugnação de chapa(s), no prazo de 1 (um) dia útil a contar do prazo limite para o registro das mesmas.

Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAPI serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, mas, se houver apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 57. O sufrágio é universal, por meio de cédula única e prevalecerá o princípio majoritário, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único. Somente terá direito de votar ou ser votado o associado que estiver com suas obrigações sociais atualizadas, ou seja, quites e com a mensalidade junto a APAPI, até o último dia destinado para registro de chapas.

Art. 58. O associado que for eleito deverá exercer seu cargo, com zelo e dedicação, respeitando o presente estatuto e a duração do mandato.

CAPITULO XIV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 59. A dissolução da APAPI, dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, não podendo deliberar em 1ª chamada sem a presença da maioria absoluta dos seus associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, nas chamadas seguintes.

Parágrafo Único. Decidida a dissolução, a APAPI destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade municipal que cuida do mesmo movimento atendido pela APAPI.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º. A APAPI poderá filiar-se ativa e efetivamente, à Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos, constituída ou que venha a se constituir no Estado de Mato Grosso/MT, e conseqüentemente à Confederação que essa estiver filiada, designando seus representantes e/ou delegados junto às entidades maiores, para participar de reuniões, congressos, conferências e seminários que tratem de temas ligados aos interesses dos aposentados, pensionistas e idosos em geral.

Art. 61º. A APAPI deve enviar o balancete anual para a Federação à qual é filiada, deixando assim sua contabilidade aprovada na sua totalidade, tanto em termos municipal como estadual, sabendo se que a APAPI, conta com um escritório de contabilidade que faz todo esse processo.

Damago.

[Assinatura]

Art. 62°. A Associação não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, a delegados, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, salvo o reembolso de despesas com passagens, hospedagem, condução e alimentação, ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviço em período integral na Associação.

Art. 63°. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei e no presente Estatuto.

Art. 64°. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente nas disposições contidas no Estatuto.

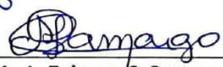
Art. 65°. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 66°. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 67°. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral dos associados, realizada no dia 05 de novembro de 2021, vigorando a partir do registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.



 José Lopes Vila Verde Sobrinho
 Presidente da APAPI

Primavera do Leste, 05 de novembro de 2021.

 Maria Zulmara S. Camargo
 1ª Secretária da APAPI


 Dr. Aloísio da Rosa Haas
 Advogado
 OAB/MT 9.038

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabela: Venelice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE LOPES VILA VERDE SOBRINHO



Selo Digital BRA 56751 R\$ 07,10 Cod: 22
 Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2021
 At LUCAS CARVALHO Horário: 10:00
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

LUCAS MARCELL DA SILVA CARVALHO Escrevente

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabela: Venelice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARIA ZULMARA SILVA DE CAMARGO



Selo Digital BRA 57059 R\$ 07,10 Cod: 22
 Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2021
 At MILENA Horário: 10:00
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

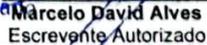
LUCAS MARCELL DA SILVA CARVALHO Escrevente

 **CARTORIO DO 2º OFÍCIO PRIMAVERA DO LESTE - MT**
 Venelice Dias de Almeida
 Registradora Oficial
AVERBAÇÃO 01
 Registro 326 - Livro A-02 - Folhas 88

AVERBA-SE, as margens do Registro do Estatuto Social da Associação Primaveraense dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais CNPJ/MF: 03.535.351/000-1-95, datado de 16/11/1999, sob protocolo nº 3586 a **Ata da Assembleia Extraordinária**, nesta sendo aprovada a Alteração do Estatuto Social, datada de 05/11/2021. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.....

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2021.


 Marcelo David Alves
 Escrevente Autorizado


 Marcelo David Alves
 Escrevente Autorizado

16

 **2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**
 Tabela: Venelice Dias de Almeida
 Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL

 Cod Ato(s) 103
 Valor Selo R\$30,60
 Selo Digital: BRA 57090
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2021



Cartório **Dias de Primavera**
2º Ofício de Primavera do Leste / MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Serviço Notarial

Av. Cascavel, nº 1079, Jardim das Américas, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone: (66) 3498-1005 - e_mail: cartoriopva@gmail.com
VELENICE DIAS DE ALMEIDA
TABELIÃ E REGISTRADORA CIVIL



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que encontra-se averbada nesta Serventia sob Protocolo nº 3586, as margens do Estatuto Social da Associação Primaveraense dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais CNPJ/MF: 03.535.351/0001-95, datado de 16/11/1999, registrado sob nº 326, no Livro A-02, Folhas 88, a Ata da Assembleia Extraordinária – Alteração de Estatuto, sob nº **Av. 01**, que versa sobre a **Alteração do Estatuto Social datada de 05/11/2021**, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73 bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, Marcelo David Alves, Escrevente Autorizado, certifiquei, dou fé e assino.

Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2021.

Em testº. _____ da verdade

Marcelo David Alves
Escrevente Autorizado

Marcelo David Alves
Escrevente Autorizado



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabeliã: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas - CEP: 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod Ato(s) 103
Valor Selo R\$30,80
Selo Digital: BRA 57090
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 17 de novembro de 2021

IMPREV**PORTARIA N.º 042/2021.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Luiza Benedito Peroba”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que rege a previdência do Município de Primavera do Leste/MT, ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Idade à servidora **Sra. Luiza Benedito Peroba**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 02799782 SSP/MT, e CPF n.º 395.344.721-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Faixa Salarial 00005, Nível “G”, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 1103/1 contando com 22 (vinte e dois) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2021.02.00027P**, a partir da data de **17/09/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 16 de setembro de 2021.

Eraldo Gonçalves Fortes

Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin

Prefeito Municipal

• Republicado por ter saído incorreto na Edição Extraordinária 2055 de 21/09/2021.